GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012705.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios (Lotes 1 e 2).

Responsável: Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-012712.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Rápido Sumaré Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos de nível técnico e universitário matriculados em estabelecimentos de ensino localizados em outros municípios (Lotes 1 e 2).

Responsável: Dario Pacheco de Morais (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/24.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. REAJUSTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE. ERRO NO PERÍODO DE VARIAÇÃO DO ÍNDICE PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2024, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento dos artigos 40, XI, e 57, II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e da aplicação do princípio da acessoriedade, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Redator do acórdão

scr